

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2021 – DIRADM/PJ

Estabelece medidas e procedimentos para a realização das atividades laborais presenciais dos empregados (profissionais da educação e pessoal administrativo) e dos estagiários da FURJ e suas mantidas, a serem seguidos durante o estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia da Covid-19.

O Diretor Administrativo da Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso III, do Regimento Geral da FURJ, e a Procuradora-Geral da FURJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso VIII, do Regimento Geral da FURJ, considerando:

- a) a Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem em todos os níveis de ensino;
- b) que as normas educacionais em vigor destacam que o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem em todos os níveis de ensino é ação prioritária e urgente e, portanto, determinam o retorno das aulas presenciais seguindo o disposto nos decretos e regulamentações das autoridades locais e competentes;
- c) o Decreto nº 1.408, de 11 de agosto de 2021, bem como a Portaria Conjunta SES/SED nº 1.967, de 12 de agosto de 2021, do Governo do Estado de Santa Catarina, e regulamentação em vigor;
- d) que o Direito Coletivo se sobrepõe ao interesse individual e que a vacinação se refere à saúde coletiva;
- e) o interesse da coletividade e a busca pela manutenção de um ambiente seguro e saudável aos empregados;
- f) que as normas/regras da FURJ precisam ser seguidas por todos os empregados de modo a eliminar ou diminuir a propagação da Covid-19 no ambiente de trabalho e que cabe a toda a coletividade cumprir com as normas emanadas pelo Poder Público.

Resolvem:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer medidas e procedimentos para a realização das atividades laborais presenciais dos empregados (profissionais da educação e pessoal administrativo) e dos estagiários

da FURJ e suas mantidas, a serem seguidos durante o estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. As medidas adotadas por meio desta normativa estão em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Nos termos da Resolução 35/15, do Conselho de Administração da FURJ, que estabelece os direitos e deveres dos empregados da FURJ, um dos deveres dos empregados é cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, normas e resoluções da Instituição e, neste sentido, os empregados, bem como os estagiários, devem seguir o disposto na presente Instrução Normativa durante a realização das atividades laborais presenciais, bem como o disposto no Protocolo de Biossegurança, que encontra-se disponível a toda comunidade acadêmica no Portal da Univille, no link <https://www.univille.edu.br/pt-br/institucional/comites/comitecorona/retornoasaulaseatividades2021/index/885424>, para que as atividades transcorram com segurança e em cumprimento à legislação e demais normas aplicáveis, em vigor.

II – DAS MEDIDAS

Art. 3º O retorno presencial às atividades laborais para os empregados e estagiários é medida adotada pela FURJ, em conformidade com a legislação e as normas educacionais em vigor.

Art. 4º A vacinação obrigatória é medida adotada pela FURJ, conforme estabelecido no art. 6º do Decreto nº 1.408, de 11 de agosto de 2021, e, para tanto, todos os empregados e estagiários devem ser vacinados contra a Covid-19 a partir da data em que a aplicação estiver disponível para a faixa etária respectiva, de acordo com os calendários estadual e municipal de vacinação.

§ 1º Todos os empregados e estagiários da FURJ que não se enquadram no grupo de risco deverão retornar às atividades laborais presenciais, exceto casos específicos conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

§ 2º Todos os empregados e estagiários da FURJ, pertencentes ao grupo de risco, que já se imunizaram, deverão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a Covid-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido nos calendários estadual e municipal de vacinação.

§ 3º Os empregados da FURJ que atuam em regime de trabalho remoto, por coabitarem com pessoa portadora de doença crônica, deverão retomar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias, contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a Covid-19 na pessoa com a qual o empregado e/ou estagiário coabita.

Art. 5º Os empregados e estagiários da FURJ que deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota, são:

- I. As gestantes, conforme disposto no art. 1º da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

II. Aqueles que estiveram em contato com pessoas com suspeita ou confirmadas de contaminação por Covid-19, durante o período de quarentena de 14 dias.

Parágrafo único. Os empregados ou estagiários que apresentarem atestado médico indicando e comprovando a condição clínica que os impeçam de realizar as atividades presenciais, poderão realizar suas atividades de forma remota, caso assim seja possível e desde que analisadas as condições pelo coordenador/gestor imediato, em conjunto com a área de Gestão de Pessoas.

III – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º A FURJ instituiu procedimentos internos para realização do controle do retorno presencial, bem como da vacinação obrigatória, visando especialmente a segurança de todos e de modo a cumprir com a legislação e demais normas em vigor.

Art. 7º Para a realização das atividades presenciais deverão ser observadas e cumpridas as seguintes disposições:

I - Todos os empregados e estagiários que já estão atuando presencialmente deverão acessar o Protocolo de Biossegurança e manter-se atualizados quanto às orientações constantes nesse documento.

II - Todos os empregados e estagiários, antes do retorno à presencialidade, deverão acessar o Protocolo de Biossegurança e realizar a capacitação, para que haja a retomada / realização das atividades presenciais com segurança, bem como assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade do Protocolo de Biossegurança (Anexo II), e entregá-lo na Gestão de Pessoas para fins de guarda.

Art. 8º O controle do recebimento das doses da vacina de todos os empregados e estagiários da FURJ, sejam do grupo de risco ou não, será feito pela área de Gestão de Pessoas, para fins de cumprimento do estabelecido na legislação em vigor e desta normativa.

§ 1º Consideram-se imunizados contra a Covid-19 os empregados e estagiários que tomarem a dose única ou 2 (duas) doses da vacina, conforme orientações do fabricante.

§ 2º Todos os empregados e estagiários deverão encaminhar para o e-mail julia.graciela@univille.br, cópia do comprovante de vacinação (carteira de vacinação ou comprovante emitido pela Secretaria de Saúde do município) até no máximo dia 03/09/21.

§ 3º Caso o empregado ou estagiário não tenha recebido ainda a segunda dose da vacina contra a Covid-19, quando aplicável, deverá encaminhar o comprovante da segunda dose em até 5 (cinco) dias úteis após a vacinação.

Art. 9º O empregado ou estagiário da FURJ que não tomar a vacina precisará apresentar junto à área de Gestão de Pessoas a devida Declaração (Anexo I), destacando o motivo que o impossibilite de se submeter à vacinação contra a Covid-19 e comprovando, por meio de documentos que fundamentem a razão clínica da não imunização, para que a demanda seja analisada pelo médico do trabalho.

Parágrafo único. Caso o empregado ou estagiário apresente a Declaração (Anexo I) e não seja comprovada a razão clínica para a não imunização, o mesmo será notificado para que cumpra com a presente normativa e, persistindo o descumprimento sem que o empregado tome providências para realizar o agendamento e recebimento da vacina em prazo a ser estabelecido na notificação, será aplicado o disposto na legislação trabalhista ou no regime disciplinar discente.

IV – DAS ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PROTEÇÃO A FIM DE COMBATER OU MITIGAR O CONTÁGIO DA COVID-19

Art. 10. A máscara de proteção respiratória é de uso pessoal e obrigatório para todos, durante todo o período em que realizarem as atividades laborais presenciais e/ou circularem nas dependências dos *Campi*, Unidades, Polos e outras instalações da FURJ e suas mantidas.

Parágrafo Único. A FURJ disponibiliza, quando do retorno presencial, máscaras de proteção respiratória a todos os empregados e estagiários.

Art. 11. Os empregados e estagiários deverão utilizar os EPIs necessários à realização das atividades laborais presenciais.

§ 1º Deverá haver consulta ao Protocolo de Biossegurança da Univille para identificar o uso dos EPIs que cada empregado ou estagiário deve utilizar, considerando os graus de risco inerentes às áreas e atividades laborais desenvolvidas.

§ 2º É de responsabilidade da FURJ o fornecimento de EPIs necessários à realização das atividades laborais presenciais, previstos em legislação específica, mediante a assinatura pelo empregado do respectivo Termo de Entrega de EPI.

Art. 12. A FURJ disponibiliza nos seus espaços dispensadores de álcool a 70%, os quais devem ser utilizados pelos empregados e estagiários para higienização das mãos, frequentemente.

Art. 13. A FURJ monitora frequentemente os empregados e estagiários com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a Covid-19, sendo que os empregados e estagiários sintomáticos ou confirmados para a Covid-19 serão afastados das atividades presenciais até que cesse o prazo do isolamento domiciliar.

Art. 14. Seguindo as disposições contidas nas normas das autoridades públicas em vigor, a FURJ recomenda aos empregados e estagiários que sigam as orientações, dentre outras, dispostas no Protocolo de Biossegurança:

- I. quando frequentarem mais de um estabelecimento acadêmico no mesmo dia, preferencialmente, não utilizar as mesmas vestimentas;
- II. em não sendo possível seguir o disposto no inciso anterior, que todos os cuidados com sua higienização pessoal ao sair e ao entrar em cada um dos estabelecimentos sejam reforçados, além de observar e cumprir com as medidas / recomendações estabelecidas no Protocolo de Biossegurança da Univille;
- III. realizem a frequente higienização das mãos;

- IV. observem e cumpram as regras de distanciamento;
- V. priorizem a ventilação natural das áreas em que atuam;
- VI. quando realizarem as refeições, respeitem o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- VII. evitem a utilização da sala de professores (ou afins) para realizar alimentação;
- VIII. priorizem reuniões por videoconferência e, quando não for possível, reduzam o número de participantes e sua duração;
- IX. evitem tocar olhos, nariz e boca.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A FURJ, durante a realização das atividades presenciais dos empregados e estagiários, conta com cada membro da Comunidade Acadêmica como agente multiplicador das medidas e orientações constantes do Protocolo de Biossegurança para contribuir na prevenção ao contágio da Covid-19.

Art. 16. Cabe ao coordenador do curso e ao professor/preceptor/tutor de cada componente curricular, que esteja desenvolvendo atividade acadêmica presencial, reforçar aos estudantes todos os cuidados e recomendações dispostos no Protocolo de Biossegurança e supervisionar o uso e cuidados enquanto os estudantes estiverem em atividade prática presencial, visando garantir o integral cumprimento das medidas e recomendações dispostas no Protocolo de Biossegurança e nesta normativa.

Art. 17. Cabe ao gestor imediato reforçar aos empregados todos os cuidados, regras e recomendações dispostos no Protocolo de Biossegurança e supervisionar o uso e cuidados enquanto estiverem em atividade laboral presencial, visando garantir o integral cumprimento das medidas e recomendações dispostas nos documentos internos e legislação em vigor.

Art. 18. Ao empregado que descumprir as medidas, os procedimentos e os prazos desta Instrução Normativa e/ou do Protocolo de Biossegurança da Univille será aplicado o disposto na legislação trabalhista.

Art. 19. O estagiário que descumprir as medidas, os procedimentos e os prazos desta Instrução Normativa e/ou do Protocolo de Biossegurança da Univille estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Regimento da Univille na seção que trata do Regime Disciplinar Discente.

Art. 20. A FURJ, agindo de maneira responsável, continua acompanhando a situação epidemiológica, dia a dia, analisando o cenário nacional, regional e local, e poderá, de acordo com a necessidade, promover adequações nesta Instrução Normativa com vistas ao cumprimento das normas e/ou recomendações dos órgãos oficiais, visando manter a segurança de toda a Comunidade Acadêmica.

Art. 21. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela área em que o empregado ou o estagiário esteja lotado, juntamente com a Gestão de Pessoas, e, caso necessário, em conjunto com a respectiva Pró-Reitoria, Diretoria e Procuradoria Jurídica, considerando as normativas internas e a legislação em vigor.

Art. 22. Esta Instrução Normativa revoga a IN DIRADM n. 03, de 16 de março de 2021.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura até cessar o *estado de calamidade pública no território catarinense*, conforme a legislação vigente.

Joinville-SC, 26 de agosto de 2021.

Ana Carolina Amorim Buzzi
Procuradora-Geral da FURJ

José Kempner
Diretor Administrativo da FURJ

ANEXO I
DECLARAÇÃO

(impossibilidade ou recusa do empregado para se submeter à vacinação contra a Covid-19)

Eu, _____ (nome do empregado), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____; declaro que estou impossibilitado(a) ou me recuso a tomar a vacina contra o Coronavírus (Covid-19), conforme motivo e justificativa abaixo, bem como documentação que segue anexa, quando aplicável.

Motivo:

- recomendação médica
 recusa

Justificativa da recusa para tomar a vacina:

Joinville, ____ de _____ de 2021.

Nome do Empregado:

CPF:

Crachá:

ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE AO PROTOCOLO DE
BIOSSEGURANÇA DA UNIVILLE**

Eu, _____ (nome do empregado), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____;

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE TENHO CIÊNCIA DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2021 – DIRADM/PJ, instituídos pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, sendo que antes de retornar às atividades laborais presenciais realizei a capacitação para o retorno presencial com segurança, através do ambiente virtual da Univille.

Por fim, comprometo-me a cumprir todas as normas de segurança instituídas, medidas e procedimentos definidos na IN CONJUNTA n. 001/2021 DIRADM/PJ, bem como auxiliar na fiscalização e controle do cumprimento de tais medidas, conforme as atribuições de meu cargo.

Joinville, ____ de _____ de 2021.

Nome do Empregado:

CPF:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ

CNPJ nº 84.714.682/0001-94